DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 24$	Semestre	12$50
A 1.ª série. . . .	» 11$	»	6$00
A 2.ª série. . . .	» 9$	»	5$00
A 3.ª série. . . .	» 7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág. $05; de mais de 2 pág., $03 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:304, rectificando a parte do artigo 7.º do decreto n.º 4:640, de 12 de Julho de 1918, respeitante à 4.ª Repartição do comando geral da guarda nacional republicana.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 5:305, concedendo excepcionalmente a aposentação ordinária aos funcionários civis com mais de sessenta anos de idade e trinta e cinco de bom e efectivo serviço e sem o tempo de classe consignado no artigo 7.º do decreto n.º 1 de 17 Julho de 1886.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 5:306, inserindo várias disposições relativas aos oficiais de qualquer arma ou serviço empregados em serviços do Estado não dependentes do Ministério da Guerra.

Decreto n.º 5:307, determinando que as funções de auditores que nos processos a que se refere o decreto n.º 5:188, de 28 de Fevereiro de 1919, assistirem aos comandantes das divisões militares sejam desempenhadas pelos juízes dos tribunais criminais ordinários das comarcas sedes das mesmas divisões.

Portaria n.º 1:715, mandando que os funerais de todos os militares expedicionários de França ou África, falecidos por motivo de campanha, sejam subsidiados nas condições em que são os dos oficiais do exército.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 5:308, aplicando aos oficiais que fazem parte dos quadros técnicos na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos o disposto nos §§ 3.º e último do artigo 198.º do decreto de 7 de Setembro de 1899.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do artigo 4.º do regulamento do Instituto do Professorado Primário, aprovado por decreto n.º 5:278, publicado no *Diário* n.º 58, de 21 de Março de 1919.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 5:309, elevando a 20$ mensais o vencimento do prefeito dos expostos do sexo masculino da Misericórdia de Lisboa e equiparando os vencimentos das enfermeiras e respectivas praticantes da mesma Misericórdia aos das empregadas de igual categoria dos Hospitais Civis de Lisboa.

Decreto n.º 5:310, elevando a 50$ mensais o vencimento dos professores de ensino especial da Casa Pia de Lisboa.

Decreto n.º 5:311, equiparando os vencimentos dos professores de instrução primária do Asilo de D. Maria Pia aos dos professores da mesma disciplina na Casa Pia de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 5:304

Demonstrada pelo comando geral da guarda nacional republicana a necessidade de ser rectificada a parte do artigo 7.º do decreto n.º 4:640, de 12 de Julho de 1918, respeitante à 4.ª Repartição do comando geral da mesma guarda:

O Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A parte do artigo 7.º do decreto n.º 4:640, de 12 de Julho de 1918, que respeita à 4.ª Repartição do comando geral da guarda nacional republicana, passa a ter a seguinte redacção:

> «4.ª Repartição: Chefe, tenente-coronel ou major do serviço da administração militar; adjuntos, um major e um capitão ou subalterno do dito serviço, e um capitão e dois subalternos de infantaria, estes três do activo, do quadro de reserva ou reformados; amanuenses, um primeiro sargento, um segundo sargento e dois cabos ou soldados do activo ou reformados».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução dêste decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 24 de Março de 1919.—João do Canto e Castro Silva Antunes — *José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Morais — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:305

Considerando que os serviços públicos necessitam de funcionários na plenitude das suas faculdades;

Considerando que há funcionários com largos anos de serviço que pela sua idade não podem corresponder às actuais exigências de trabalho indispensável para o bom funcionamento das repartições;

Considerando por outro lado que é injusto que funcionários com uma larga fôlha de serviços e que em ocasião normal satisfaziam perfeitamente aos deveres dos seus cargos sejam reformados na classe inferior à sua categoria;

O Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Govêrno poderá conceder excepcionalmente a aposentação ordinária aos funcionários civis com mais de 60 anos de idade e 35 de bom e efectivo serviço e sem o tempo de classe consignado no artigo 7.º do decreto n.º 1 de 17 de Julho de 1886.